



## RESOLUÇÃO Nº 44, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Componente Curricular Não Disciplinar **Trabalho de Conclusão de Curso** do Curso de Engenharia de Computação da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

**O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO da Faculdade de Computação** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Componente Curricular Não Disciplinar **Trabalho de Conclusão de Curso** do Curso de Engenharia de Computação da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

### CAPÍTULO II

#### DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este regulamento tem por finalidade normatizar a componente curricular não disciplinar obrigatória Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Engenharia de Computação da Faculdade de Computação (Facom) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), requisito indispensável para obtenção do diploma de bacharel em Engenharia de Computação.

Art. 3º A componente curricular não disciplinar Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Engenharia de Computação da Facom tem por objetivo o desenvolvimento e o controle metodológico de um projeto a ser desenvolvido, de forma individual ou em grupo, sob orientação de um docente.

Parágrafo único. O projeto, de que trata este artigo, resulta em uma monografia, um relatório técnico ou um artigo sobre um tema relacionado à área de Computação, e possivelmente, de um software e/ou hardware.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 4º Qualquer professor do quadro permanente lotado na Facom pode ser orientador do TCC.

§ 1º Professores não pertencentes ao quadro permanente ou de outras Unidades da Administração Setorial ou de outras Instituições de Ensino Superior podem ser orientadores do projeto do TCC, desde que o pleito seja aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Nos casos em que o orientador não possa participar da Comissão Avaliadora



de maneira presencial, um professor da Facom deve ser indicado como co-orientador do projeto.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO

Art. 5º O grupo do TCC deverá ser previamente acordado entre os acadêmicos e professores orientadores.

Parágrafo único. Um grupo pode ser composto por até três acadêmicos, desde que a cada acadêmico sejam atribuídas metas e atividades distintas dentro do projeto.

## CAPÍTULO V

### DO REGISTRO

Art. 6º Para iniciar o projeto do TCC, o acadêmico deverá ter cumprido pelo menos sessenta por cento (60%) da carga horária total do curso.

Art. 7º O início do desenvolvimento do projeto do TCC dar-se-á via requerimento pelo sistema acadêmico anexando o termo de aceite de orientação (ANEXO I) devidamente preenchido, assinado pelos componentes do grupo e pelo professor orientador.

Art. 8º Em cada período letivo regular, os componentes do grupo devem entregar um relatório parcial (ANEXO II), via requerimento pelo sistema acadêmico, devidamente preenchido, assinado pelos componentes do grupo e pelo professor orientador.

§ 1º O relatório parcial deve ser entregue com pelo menos 15 dias de antecedência do final do período letivo regular.

§ 2º Caso o relatório parcial não for entregue conforme parágrafo § 1º deste artigo a componente curricular não disciplinar TCC será considerada terminada com a situação não cumprida.

## CAPÍTULO VI

### DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O aluno com artigo aceito e/ou publicado em revistas e/ou anais, com comprovação e anuência do seu orientador, poderá utilizá-lo como monografia.

Art. 10. A defesa do projeto de TCC deve ser realizada até o final do período letivo regular em que o acadêmico deseja realizar a colação de grau.

§ 1º A defesa do projeto de TCC deverá ser agendada pelo orientador junto à Secretaria de Apoio Pedagógico da Facom, com pelo menos 15 dias de antecedência.

§ 2º A defesa do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso é oral e pública e será realizada perante uma Comissão Avaliadora composta por, pelo menos, dois professores, tendo o professor orientador do projeto como membro nato e presidente.

§ 3º A composição da Comissão Avaliadora será sugerida pelo professor orientador e designada pelo Colegiado do Curso.

§ 4º Cabe ao orientador garantir o agendamento da defesa do projeto de TCC.



§ 5º A monografia do projeto do TCC deve ser entregue aos membros da Comissão Avaliadora com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa.

§ 6º Admitir-se-á texto da monografia redigido em língua inglesa, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 7º A Comissão Avaliadora analisará a monografia mencionada no parágrafo § 5º, bem como a defesa e atribuirá a cada acadêmico do grupo o conceito aprovado ou reprovado.

§ 8º Será atribuído o conceito não cumprido na componente curricular não disciplinar TCC, ao acadêmico, ou grupo, que não entregar a monografia mencionada no §5º deste artigo dentro do prazo estipulado.

## CAPÍTULO VII

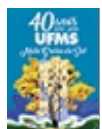
### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 13. Revogar as Resoluções nº 63, de 28 de novembro de 2014, nº 64, de 28 de novembro de 2014, nº 19, de 8 de abril de 2015, nº 5, de 11 de fevereiro de 2016, a partir do primeiro semestre letivo de 2020.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2020.

Liana Dessandre Duenha Garanhaní,  
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Dessandre Duenha Garanhaní, Presidente de Colegiado**, em 06/09/2019, às 14:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1460506** e o código CRC **FB8AF791**.

**Coordenação de Curso de Engenharia de Computação - Bacharelado**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

**Referência:** Processo nº 23104.002166/2018-35

SEI nº 1460506





Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 44, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

ANEXO I

**Termo de Aceite de Orientação**

Eu, professor (a) \_\_\_\_\_

declaro que aceito orientar o(s) acadêmico(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

em seu Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do curso.

Campo Grande-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Orientador

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Acadêmico(s)





Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



ANEXO II  
**Relatório Parcial de TCC**

Acadêmico(s): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Período a que se refere este relatório: \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_

<b>Atividades desenvolvidas neste período</b>
<b>Comentários e dificuldades encontradas</b>

Campo Grande-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Orientador

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Acadêmico(s)

